

Portaria: PORTARIA Nº 37 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
Orgão: PCBA

PORTARIA Nº 37, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Orienta o policial civil sobre a obrigatoriedade de comparecimento ao trabalho, quando escalado em cumprimento a jornada extraordinária, e dá outras providências.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009, artigo 19, incs. I, VII, XIII, XIV e,

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular ser um dos principais norteadores da conduta administrativa;

CONSIDERANDO que a prevalência dos interesses da coletividade é pressuposto lógico de qualquer ordem social estável;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da CF);

CONSIDERANDO que a Polícia Civil da Bahia exerce suas atividades de forma integrada com os demais órgãos que compõem o Sistema de Defesa Social, visando à manutenção da segurança e da ordem pública (artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 11.370/2009);

CONSIDERANDO que a polícia dos Estados, dentre elas a Polícia Civil da Bahia, desempenha atividade essencial à manutenção da ordem pública, inadmitindo interrupção, segundo vem decidindo o Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO ser o período do carnaval responsável por movimentar relevantes setores da economia como o turismo;

CONSIDERANDO que o quantitativo de turistas no carnaval, nacionais ou estrangeiros, aumenta significativamente no período do Carnaval, sobretudo na capital baiana;

CONSIDERANDO que o período de festas populares vem impactar diretamente na Polícia Civil, tendo caráter imprescindível sua atuação na segurança da folia, dos foliões e da população em geral;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 175, inciso X, da Lei nº 6.677/1994, consistente no dever do servidor público em: "ser assíduo e pontual ao serviço, inclusive comparecendo à repartição em horário extraordinário, quando convocado" (sic);

CONSIDERANDO a Portaria nº 468 de 03 de novembro de 2023, datada no DOE em 07 de novembro de 2023, que regulamenta a jornada de trabalho dos serviços policiais, no âmbito da Polícia Civil da Bahia;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria SSP/BA nº 244 de 13 de outubro de 2023, datada no DOE em 17 de outubro de 2023, que aprova as diretrizes que dispõem sobre as operações de segurança pública e defesa civil do Sistema Estadual de Segurança Pública - SESP nas Festas Populares;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do precedente fixado pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer PGE/2014453491.

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar o policial civil sobre a obrigatoriedade de comparecimento ao trabalho, quando escalado em cumprimento a jornada extraordinária, em conformidade com o artigo 175, inciso X, da Lei nº 6.677/1994.

Art. 2º - Os policiais civis somente se isentarão de apresentarem-se aos locais de trabalho, quando escalados para a jornada extraordinária, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 3º - As ausências justificadas em lei deverão ser comunicadas e documentadas ao chefe imediato, com o objetivo de ser providenciada a substituição do servidor, bem como devem ser devidamente formalizadas no Departamento Médico da Polícia Civil ou Junta Médica do Estado, quando se tratar de afastamento por motivo de saúde.

Art. 4º - Deverá o servidor em atividade nesta Instituição, acessar as escalas de serviço extraordinárias e convocatórias, referentes ao carnaval do ano corrente, disponibilizadas eletronicamente, para uso em computador cadastrado na rede governo, através do endereço 10.41.246.137 ou srhevento.pc.ba.gov.br.

§ **1º** - Para as bases avançadas que estão fora da rede governo o endereço é suportepecba.pc.ba.gov.br.

§ **2º** - No endereço da intranet da PCBA (intranet.pc.ba.fov.br) o servidor encontrará o tutorial de acesso e uso do SRH (Orientações para uso do SRH).

§ **3º** - Havendo dúvidas, o Departamento de Gestão Tecnológica, Telecomunicações e Inovações, dará suporte aos servidores, através dos telefones 71 3116-6452 e 3116-6453.

Art. 5º - As chefias imediatas fiscalizarão o cumprimento desta portaria e, para tanto, devem comunicar a incidência das faltas funcionais à Corregedoria da Polícia Civil.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pelo Gabinete da Delegada - Geral.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Heloísa Campos de Brito

DELEGADA - GERAL DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA